REUNIÃO ordinária de 17 de fevereiro de 2020

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, em
Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os
Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora
Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de
Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano,
Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca
da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde,
tendo faltado à reunião os Vereadores Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes e
o Doutor José Aurélio Baptista da Silva. A Senhora Presidente da Câmara declarou
aberta a reunião pelas dezoito horas e dez minutos
Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
A Senhora Presidente da Câmara propôs que fosse incluída na Ordem de Trabalhos
da presente reunião uma proposta sobre o Reconhecimento do Relevante Interesse
Público Municipal - Construção de Ponte Pedo-Ciclável sobre o Rio Ave. O Senhor
Vereador Engenheiro António Caetano disse não haver nenhum inconveniente no
agendamento da proposta. O Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva disse
também que estava de acordo com a inclusão da proposta na Ordem de Trabalhos, pelo
que a proposta foi aceite por unanimidade. A Senhora Presidente da Câmara e os
eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos apresentaram um Voto de
Louvor a Ana Catarina Monteiro, nadadora do Clube Fluvial Vilacondense, e extensível
ao seu treinador Fábio Pereira, pelos excelentes resultados alcançados no Arena Lisbon
International Meeting, nos dias 8 e 9 de fevereiro, o qual foi aprovado por
unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante
Dois - PERÍODO DA ORDEM DO DIA
UM. ATA
a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia seis de fevereiro de
dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata
DOIS. ADENDA AO PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO
MUNICIPIO DE VILA DO CONDE E A AMA - AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ADENDA AO PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE E A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA "Entre o Município de Vila do Conde e a Agência para a Modernização Administrativa (AMA), foi celebrado um Protocolo de Modernização Administrativa, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 74/2014 de 13/5, quanto à instalação de Lojas e Espaços do Cidadão em diversas Freguesias e Uniões de Freguesias:

- EC DE BAGUNTE; -----
- EC DE MOSTEIRÓ; ------
- EC DE GUILHABREU ------
- EC DE MALTA -----

----TRÊS. **PROTOCOLOS** ------

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Protocolo "ESTAÇÃO NÁUTICA", do seguinte teor: "De acordo com informação técnica da Chefe da Divisão, Doutora Marta Miranda, é proposta a celebração de um Protocolo de Parceria entre várias instituições públicas e privadas, que tem por objetivo a certificação do território do concelho de Vila do Conde como "ESTAÇÃO NÁUTICA", cuja candidatura foi apresentada pelo Município de Vila do Conde ao FORUM OCEANO, tendo já sido aceite. Analisado o teor da proposta

de Protocolo, é nosso entendimento que o mesmo pode ser aprovado. Para aprovar a proposta de Protocolo a celebrar tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos da alínea t) do número um do artigo trigésimo quarto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/09. Todavia, dado o caráter urgente na sua celebração, tendo em vista a participação no 1º Encontro da Rede de Estações Náuticas, pode o mesmo ser aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara com caráter urgente, sujeito a ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/09." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Presidente.

-----b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Protocolo de Colaboração a celebrar com a MOVIJOVEM-MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, do seguinte teor: "A cultura e o desporto são duas áreas em destaque no Município de Vila do Conde, porque se entende encarar a educação como um processo globalizante que ultrapassa largamente os limites da escola. O Município de Vila do Conde dotou alguns espaços com estruturas e equipamentos que possibilitam aos jovens uma ocupação saudável dos tempos livres, desenvolvimento cultural, recreio e convívio, orientação psicopedagógica, social e profissional, cursos de formação profissional e complementar, entre outros, contribuindo, assim, para a formação integral dos jovens e familiarização com as mais recentes tecnologias da comunicação e informação, que são essenciais para o crescimento dos jovens. Para prosseguir estes objetivos o Município de Vila do Conde tem vindo a reabilitar imóveis classificados de Interesse Público, através de uma política municipal de instalação de equipamentos estruturantes em edifícios de qualidade arquitetónica reconhecida, revestidos de uma importante função no panorama de ofertas turísticas e culturais da cidade, entre estes imóveis está o Palacete Melo, sito na Avenida Bento de Freitas em Vila do Conde, no qual se pretende instalar e explorar a Pousada da Juventude de Vila do Conde. A MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE

RESPONSABILIDADE, LIMITADA tem como principais atribuições estatutárias promover. apoiar e fomentar ações de mobilidade juvenil, na sua vertente social, possibilitando aos jovens portugueses, em especial aos mais desfavorecidos, um contacto mais direto com a realidade e o património cultural, histórico e natural do País. No âmbito destas atribuições cabe à Movijovem proceder à gestão da Rede Nacional de Turismo Juvenil, onde se incluem várias unidades e estruturas especialmente vocacionadas para o alojamento de jovens, mas que igualmente podem ser utilizadas sem qualquer limitação de idade, nacionalidade, credo ou ideologia, encontrando-se distribuídas por todo o país e sendo todas elas diferentes entre si, não só em termos de implantação geográfica, como ainda quanto à sua natureza e dimensão, possuindo espaços sociais com boas condições de conforto e equipamento, reunindo assim, para além dos necessários requisitos funcionais, áreas complementares e de serviços que possibilitam aos seus utentes usufruírem de um ambiente agradável e propício às mais variadas atividades individuais, familiares e de grupo. Ora, é do interesse do Município de Vila do Conde que a Pousada de Juventude de Vila do Conde seja parte integrante da Rede Nacional de Pousadas de Juventude. O Município não está vocacionado para a gestão de estabelecimentos hoteleiros e menos para uma Pousada de Juventude, atenta a sua especificidade. Mais, o Município não dispõe de recursos humanos habilitados e suficientes que possam ser afetos à exploração da Pousada, estando, por razões de ordem legal e financeira, limitado na contratação de pessoal. Acresce que, a gestão pelo Município seria sempre menos "ágil" por força do cumprimento das disposições legais de natureza financeira e da contratação pública, o mesmo valendo para a eventual concessão de serviços a terceiros. Assim, sugere-se que através de Protocolo a celebrar, a gestão da Pousada de Juventude de Vila do Conde seja assegurada pela MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, assumindo o Município os encargos relativos à manutenção e ao acompanhamento financeiro deste equipamento, de modo a garantir o seu equilíbrio. A celebração do Protocolo, cuja autorização compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara implica para o município a assunção das seguintes obrigações principais: - Cedência gratuita do imóvel para exploração pela Movijovem; - Realização de todas as obras de adaptação do edifício, de acordo com o definido

pela Movijovem; - Dotar o edifício de todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao respetivo funcionamento; - Adquirir à Movijovem um pacote anual de alojamento; - Subsidiar anualmente a sua exploração; - Garantir aos portadores de Cartão Pousadas de Juventude e de Cartão Jovem Municipal condições e facilidades especiais nas entradas e utilização dos bens, serviços e equipamentos municipais; -Instalar as redes de abastecimento de água, gás e eletricidade necessárias ao regular funcionamento da Pousada; - Garantir a aplicação de "tarifas sociais" pelo fornecimento de água e tratamento de águas residuais (saneamento), de acordo com o Regulamento Tarifário vigente; - Custear as despesas e os encargos com a conservação e manutenção do imóvel; - Divulgar pelas mais diversas formas as atividades da Pousada e da marca Movijovem. Por sua vez a Movijovem tem como obrigações principais: - Fazer a gestão e exploração da Pousada; - Celebrar os contratos e pagar os consumos de água, eletricidade, gás e telefone; - Elaborar o mapa de pessoal e fazer o respetivo recrutamento, a seleção, a formação e a avaliação, bem como pagar a retribuição, prestações sociais e fiscais daquele; - Entregar gratuitamente ao Município, em cada ano de vigência do presente Protocolo, um lote de 1.000 Cartões Jovem Municipal; -Entregar gratuitamente ao Município, em cada ano de vigência, um lote de 20 Cartões "Intra-Rail" XCAPE; - A divulgar spots promocionais de informação turística da região de Vila do Conde, através da sua rede interna de Corporate TV, em toda a Rede Continental de Pousadas de Juventude por si gerida." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração do Protocolo com a Movijovem, para a gestão da Pousada da Juventude, nos termos da minuta do Protocolo em anexo, com a abstenção do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde e o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que apresentaram uma Declaração de Voto que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ---------QUATRO. CONTRATO DE COMODATO COM A FREGUESIA DE MODIVAS -----

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato com a Freguesia de Modivas, do seguinte teor: "A Junta de Freguesia de Modivas solicita a cedência, por comodato, das frações, das quais o Município é proprietário, sitas no rés-do chão do edifício

constituído em propriedade horizontal, sito na Rua Nova da Longa, da freguesia de Modivas, para implementação de atividades ligadas à ação social, formação bem como o desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, lúdicas e de lazer da população da freguesia. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário das frações autónomas designadas pelas letras W, X, Y e Z, sitas no rés-do chão do edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Rua Nova da Longa, da freguesia de Modivas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 00764/050503 - Modivas e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Modivas sob o artigo 823. As referidas frações não têm qualquer utilização direta ou indireta por parte da Câmara Municipal e têm vindo a ser utilizados pela Junta de Freguesia de Modivas, ao abrigo de contrato de comodato, cujo prazo terminou, pelo que pode ser feita nova cedência temporária. Assim, no sentido de dar resposta ás carências manifestadas pela população da freguesia e á importância das atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e associações locais no serviço à população, parece-nos ser de ceder temporariamente as frações em causa, através de novo contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual aquelas são entregues gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva delas, com a obrigação de as restituir no final do prazo convencionado. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado para as frações, ficando a comodatária Junta de Freguesia, obrigada a restituí-las ao Município, independentemente de interpelação. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) do Anexo 1 da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, que «(...) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (...)». Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro. apresentar à Assembleia Municipal proposta de celebração de contrato de comodato, conforme minuta em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia de Modivas, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação de celebração

de Contrato de Comodato com a Freguesia de Modivas, nos termos propostos e de acordo com a minuta anexa.

----CINCO. CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA, EM VILA DO CONDE ------

-----a)Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA, EM VILA DO CONDE, do seguinte teor: "As obras de construção do Forte de São João Baptista ter-se-ão iniciado por volta do ano 1570, sendo dadas como concluídas em 1641. O projeto original, que incluía um fosso, nunca foi integralmente implementado, apresentando a edificação uma estrutura poligonal com cinco baluartes, guarnecidos nos ângulos por guaritas. A sua construção teve como objetivo a defesa do porto do Ave, perdendo o seu valor militar após o desfecho da guerra civil em 1834. O imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto número 47984, publicado no Diário do Governo, I Série, número 233, de 6 de outubro de 1967, pertence do domínio privado do Estado Português, tendo por "Auto de Cessão" de 11 de outubro de 1939 sido cedido ao Município de Vila do Conde para fins de "recreio e turismo". Considerando o estabelecido pelo referido "Auto de Cessão", o imóvel esteve concessionado nos últimos anos como estabelecimento hoteleiro, pelo que atento o facto de o fim do prazo máximo de concessão se verificar já no próximo dia 31 de maio de 2020, importa abrir procedimento concursal para nova concessão de exploração daquele. Assim, propõe-se a realização um concurso público com publicação no Diário da República, tendo em vista a concessão para exploração do Forte de São João Baptista, em Vila do Conde, para fins de hotelaria, restauração e bebidas ou outro projeto com vocação turística. A abrangência do objeto do contrato tem em vista permitir, atentas as valências do espaço e as tendências do mercado, que as propostas possam ir para além do estabelecimento hoteleiro ou mesmo da restauração e bebidas. No entanto, entende-se que a concessão da exploração do espaço deve, considerando as suas particulares caraterísticas, a classificação como imóvel de interesse público e o caráter emblemático da edificação, contribuir a valorização desta enquanto património nacional, permitir um maior acesso da população ao local, através da promoção de atividades de natureza artística e cultural

que atraiam novos públicos, desde logo o público local. Tendo por base estes pressupostos sugere-se que o critério de adjudicação das propostas, proposta economicamente mais vantajosa, melhor relação qualidade preço, tem como fatores de avaliação, além do montante da renda mensal a pagar pelo concessionário; a devolução do espaço à população, através da promoção de atividades culturais e artísticas com o movimento associativo local; a valorização do património, através de programas de manutenção e conservação da edificação e do espaço envolvente e ainda a adoção e promoção de medidas que permitam a redução do impacto das atividades a desenvolver ao nível do ruido, tranquilidade e segurança na população da área envolvente. O prazo de concessão será de 15 (quinze) anos e tendo como renda mensal a pagar pelo concessionário o montante base de 3.000,00 € (três mil euros). O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração das atividades, que correm integralmente por conta deste. O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, podendo ainda realizar as atividades complementares que sejam compatíveis e não prejudiquem a exploração da atividade principal concessionada. Assim, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida lei, autorização para a realização de concurso público para a concessão da exploração do Forte de São João Baptista, nos termos das condições gerais acima referidas, e posterior celebração do respetivo contrato de concessão." Após várias considerações à proposta apresentada, foi decidido analisar a mesma em próxima reunião. -----

### ----SEIS. DESAFETAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANÍSTICO NÚMERO 4016/93 - TITULAR DO PROCESSO: MARIA DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO NEVES - DESAFETAÇÃO DE PARCELAS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do

processo urbanístico suprarreferido, verifica-se ser conveniente e oportuno a afetação de duas parcelas de terreno ao projeto de edificação. Um) Uma parcela de terreno com a área de 11,00 m2, integrada no domínio público municipal, sita na Rua dos Terreiros, em Macieira da Maia, Vila do Conde, para eventual integração no lote 1E do alvará de loteamento número 40/93, para retificação e acerto das extremas do referido lote, assinalada na planta de síntese anexa, e posterior alienação ao seu proprietário; Dois) Uma parcela de terreno com a área de 3,50 m2, integrada no domínio público municipal, sita no Gaveto da Rua dos Terreiros com a Rua dos Cesteiros, em Macieira da Maia, Vila do Conde, para eventual integração no lote 1 constituído pelo loteamento aprovado no âmbito do processo número 4016/93, com o alvará de loteamento número 40/93, para retificação de extremas, assinalada na planta de síntese anexa e posterior alienação ao seu proprietário. Ora, a desafetação de parcelas de terreno do domínio publico municipal, para o domínio privado municipal é legalmente admissível. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal aprove a intenção de desafetação das identificadas parcelas de terreno do domínio público municipal para integração no domínio privado municipal. Tal intenção deverá ser objeto de adequada publicitação pelo período de 30 (trinta) dias úteis, para eventuais reclamações, e caso não existam, será submetida a aprovação definitiva pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea q) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei número 75/2013 de 12/9." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de desafetação das identificadas parcelas de terreno do domínio público municipal para integração no domínio privado municipal e promover a adequada publicitação pelo período de trinta dias úteis, nos termos propostos. -------

----SETE, CEDÊNCIAS AO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 131/66 - TITULAR DO PROCESSO: SÉRGIO MIGUEL ESTEVES SOARES - LOCAL DA OBRA: - RUA ALFREDO BASTOS, 100, VILA DO CONDE- CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita, de uma parcela de terreno com a área

total de 4,61m2, na freguesia de Vila do Conde, do concelho de Vila do Conde, para ser integrada no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 4562/20070417 - Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas duzentos e sessenta e dois. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 791/19 -TITULAR DO PROCESSO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VILA ATLÂNTICO, LIMITADA -LOCAL DA OBRA: - AVENIDA DA LIBERDADE, NA FREGUESIA DE LABRUGE - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita, de uma parcela de terreno com a área total de 156,50m2, para passeio e faixa de rodagem, na freguesia de Labruge, do concelho de Vila do Conde, para ser integrada no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 1474/20110727- Labruge, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas quarenta e sete. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 143/19 -TITULAR DO PROCESSO: TERESA DE MAGALHÃES FARIA AMORIM - LOCAL DA OBRA: - RUA DO CERQUEIRAL, NA FREGUESIA DA JUNQUEIRA - CEDÊNCIA DE PARCELAS DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita, de duas parcelas de terreno, uma com a área 141,85 m2, para alargamento do arruamento, para integrar no domínio público municipal e uma outra com a área de 103,60 m2 sob condição suspensiva, para ser integrada no domínio público municipal ambas na Rua do Cerqueiral, na freguesia de Junqueira, do concelho de Vila do Conde, ambas a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 117/19900330 - Junqueira, devidamente identificadas na planta constante do referido processo a folhas setenta e nove. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação das parcelas de terreno supra indicadas ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das parcelas de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. -------OITO. REVISÃO DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS ------

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à REVISÃO DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA, do seguinte teor: "Após vários anos de vigência do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Municipais, e na sequência da revisão operada da Lei das Finanças Locais e do novo Código do Procedimento Administrativo, atenta a evolução económico-social, entendeu-se ser conveniente e oportuno proceder à revisão do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, com a revisão da respetiva fundamentação económico financeira, com a exclusão da taxa municipal de urbanização pela

realização de infraestruturas urbanísticas e da compensação em numerário. Com efeito, a revisão de tais taxas serão objeto de posterior revisão, as quais se mantém em vigor. Deste modo pretende-se englobar todas as taxas municipais num só regulamento, com a exceção já referida. A nova proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Municipais e da respetiva fundamentação, respeita o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 53-E/2006 de 29/12, que se anexam bem como da nota justificativa. Nos termos do disposto nos artigos centésimo e centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Municipais, com a respetiva fundamentação económico financeira deverá ser submetida a consulta pública para audiência dos interessados, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias úteis, a fim de poderem ser formuladas eventuais sugestões e reclamações. Findo o período de consulta pública, serão ponderadas as eventuais sugestões e reclamações apresentadas, sendo elaborado a versão final do Projeto de Regulamento e submetido a deliberação dos órgãos municipais, sendo que a aprovação final e definitiva é competência própria da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Em conformidade, poderá o Executivo Municipal aprovar a proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Municipais, com a respetiva submissão a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos centésimo e centésimo primeiro do CPA - Código do Procedimento Administrativo." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta do projeto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças municipais, e submeter a mesma a consulta pública. pelo período mínimo de 30 dias úteis, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde. Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----NOVE. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

"RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "Em 20/12/2018, foi celebrado, entre o Município de Vila do Conde e a sociedade "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima" um contrato de prestação de serviços de "RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE", pelo prazo de 1 (um) ano, pelo valor de 2.158.778,88€ + IVA (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária do visto de 13/03/2019, tendo iniciado a produção de efeitos em 1/04/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com términus em 31/03/2020. Todavia, nos termos do previsto na cláusula terceira do contrato celebrado, o contrato pode ser objeto de renovação expressa anual, até ao limite de 3 (três) anos. Porém, a eventual e previsível renovação do contrato, por um novo período de 1 (um) ano, com início previsto em 1/04/2020, abrangerá já os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021. Ora, a partir de 1/01/2021, a transferência de competências no setor da limpeza urbana, para as Freguesias será legalmente obrigatória, conforme prevê a Lei Quadro número 50/2018, de 16/8. Em conformidade, haverá que acautelar, que o objeto do contrato celebrado, a ser expressamente renovado pelo período de 1 (um) ano, possa sofrer uma "redução" substancial, em espécie e quantidade, inerente à limpeza urbana, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, com a aposição, pelas partes de uma cláusula adicional ao contrato, em caso de efetiva transferência de competências. Em caso de eventual renovação do objeto do contrato, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1/04/2020, implica a assunção de compromissos plurianuais com a limpeza urbana e a recolha de RSU'S, sendo necessário solicitar a respetiva autorização à Assembleia Municipal. Porém, haverá que acautelar um eventual adiamento do processo de transferência de competências dos Municípios para as Freguesias, para além de 31/12/2020. Em conformidade, e por forma a permitir que o Executivo Municipal possa aprovar a renovação do contrato em causa, pelo período de 1 (um) ano, com início de efeitos em 1/04/2020, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal: ------

Um) A aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos: -----2020 - 1.619.084,16 € + IVA ( um milhão seiscentos e dezanove mil oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; 2021 -539.694,72 € + IVA (quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); TOTAL -2.158.778,88 € + IVA (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); -----Dois) A autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais;-----Três) Que a aprovação da eficácia das deliberações atrás referidas da Assembleia Municipal fiquem sujeitas a uma condição suspensiva, a aditar ao contrato celebrado, caso se verifique em 1/01/2021 a efetiva transferência de competências, implicando a ineficácia da assunção dos compromissos a assumir para o 1.º trimestre de 2021, na parte correspondente à limpeza urbana." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos, bem como autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, de acordo com o proposto. ---------DEZ. EMPREITADA ------

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL - EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE» - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS, do seguinte teor: "Por Deliberação da Câmara Municipal de 16/01/2020, foi aprovada a execução de trabalhos de suprimento de Erros, no valor de 12.515,02 € + IVA (doze mil quinhentos e quinze euros e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a execução dos trabalhos em referência se reveste de caráter urgente, pode a minuta do contrato a celebrar ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número 75/2013 de 12 de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente.

----ONZE. RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE PONTE PEDO-CICLÁVEL SOBRE O RIO AVE ------

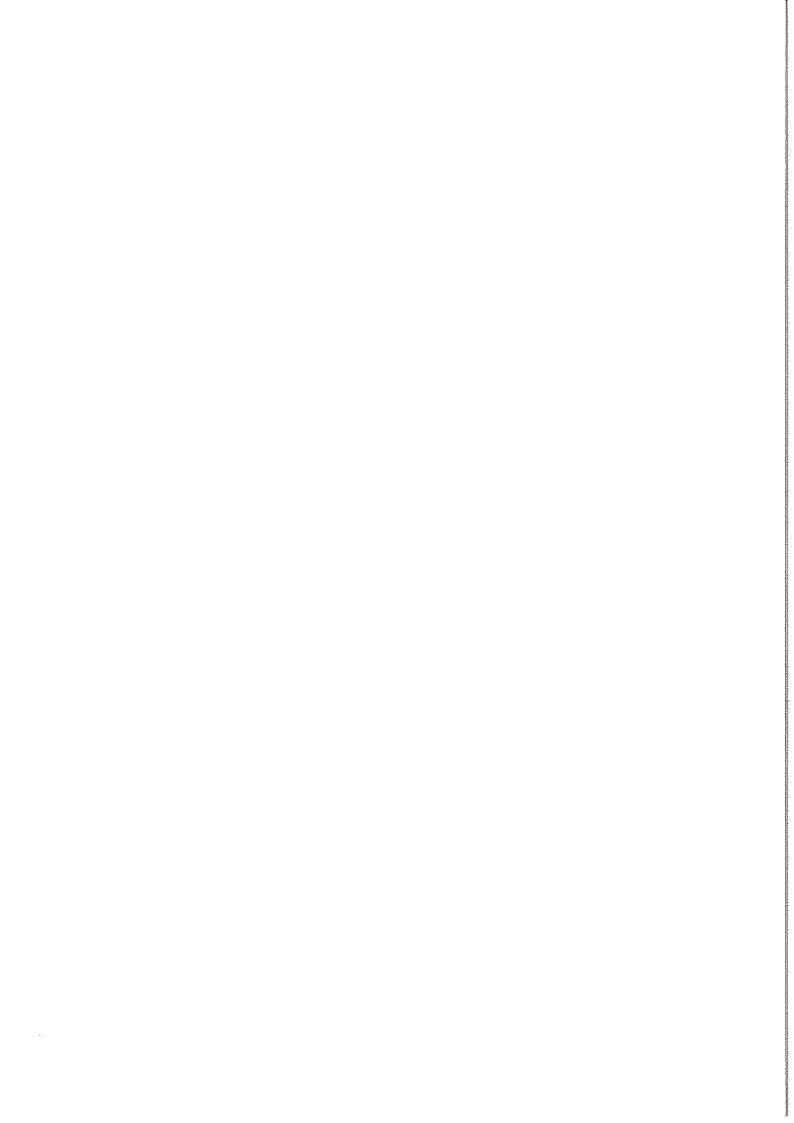
-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara relativa a RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE PONTE PEDO-CICLÁVEL SOBRE O RIO AVE, do seguinte teor: "Considerando ser adequado e conveniente promover a ligação em modos suaves entre a cidade de Vila do Conde e Azurara, instalando ciclovias e percursos pedonais em ambas as margens, conforme os objetivos definidos no PEDU (Plano Estratégico de desenvolvimento Urbano) e PAMUS (Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável) de Vila do Conde (extensão de rede pedonal e ciclável para a margem sul do Rio Ave), de forma a permitir a articulação aos centros urbanos de Vila do Conde e Azurara, através de modos suaves. Proporciona-se assim o aumento deste tipo de circulação, enquanto meio de deslocação casa-trabalho e/ou casa-escola, a redução de trânsito automóvel no Centro Histórico da cidade e a consequente promoção do melhor ambiente; Considerando que tal ligação pedociclável permite estender as ciclovias existentes, fechando o "anel das vias cicláveis" entre os passadiços atuais da Rua das Salinas em Azurara (margem sul), junto à foz do Rio Ave e a ciclovia da Fortaleza de São João Baptista (margem norte), junto à foz do Rio Ave e a ciclovia da Avenida do Ave (margem norte), junto ao açude do Rio Ave, e garantir o acesso pedo-ciclável a um Parque Urbano ribeirinho a instalar na margem sul, permitindo o acesso entre o centro histórico da cidade de Vila do Conde e Azurara, ligando as margens e requalificando paisagisticamente e ambientalmente as margens de Azurara; Considerando todavia, que a execução dessa ligação pedo-ciclável sobre o Rio Ave, abrange espaço inserido na Reserva Ecológica Nacional (REN); Considerando que, de acordo com o artigo vigésimo do Regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) aprovado pelo Decreto Lei número 166/2008 de 22/8, com a redação dada pelo

Decreto-Lei número 239/2012 de 2/11, "nas áreas incluídas na REN, são interditos os usos e ações de iniciativa pública ou privada que se traduzem, entre outras, em vias de comunicação, obras de urbanização e escavações." Considerando porém que, o artigo vigésimo primeiro do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, permite ações incluídas na área da REN, que sejam consideradas de Relevante Interesse Público: "Artigo vigésimo primeiro - Ações de relevante interesse público - Um - Nas áreas da REN, podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possa realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN. Dois - O despacho referido no número anterior pode estabelecer, quando necessário, condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução de ações não integradas na REN." Ora, o reconhecimento do relevante interesse público municipal, permite uma ação derrogatória das condicionantes da REN. Em conformidade, sugere-se que, nos termos da alínea r) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, conjugado com o disposto no artigo vigésimo primeiro do Regime Jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional - aprovado pelo Decreto Lei número 166/2008 de 22/8, com a redação dada pelo Decreto Lei número 239/2012 de 2/11, o Executivo Municipal, proponha à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Relevante Interesse Público da construção da Ponte Pedo-Ciclável sobre o Rio Ave, no local previsto, por se revelar a melhor e mais adequada localização, não se vislumbrando outras alternativas mais eficazes." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal de construção da ponte pedo-ciclável sobre o Rio Ave, nos termos propostos. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos

imediatos,
E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada
a reunião pelas dezanove horas e vinte minutos, sendo a presente ata assinada pela
Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição
Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo
municipal

Yana Concercer Riveto Spearer Coecho



Pl. 32. 1

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PAOD DE 17/02/2020

#### **VOTO DE LOUVOR**

Catarina Monteiro obteve quatro medalhas de ouro no Arena Lisbon International Meeting.

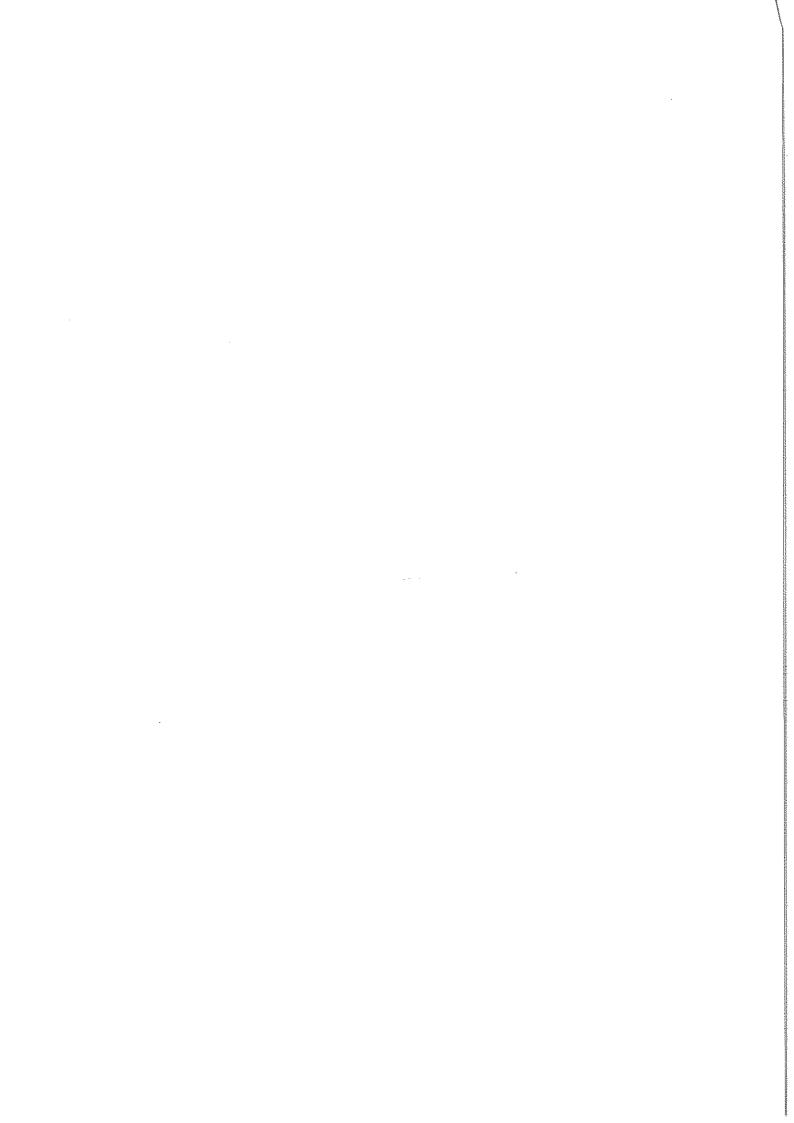
A nadadora do Clube Fluvial Vilacondense esteve presente nos dias 8 e 9 de fevereiro, no Arena Lisbon International Meeting, que decorreu nas piscinas do Jamor.

Nesta que foi a primeira prova de 2019/2020 em piscina de 50 metros, os resultados foram muito bons, sendo um dos destaques deste meeting alcançando as vitórias nas provas de 200 estilos, 50, 100 e 200 mariposa.

Assim, a Sra. Presidente da Câmara Dra. Elisa Ferraz e os eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos, propõem que a Câmara Municipal, reunida em 17 de fevereiro de 2020, aprova um Voto de Louvor à nadadora Ana Catarina Monteiro, pelos excelentes resultados, fruto da enorme garra e determinação que a caraterizam, extensivo ao seu treinador Fábio Pereira, não deixando de enaltecer o trabalho do Clube Fluvial Vilacondense, elevando mais uma vez o nome de Vila do Conde e de Portugal.

2020.02.17

Esono /



FR-32-2

Reunião de Câmara: 17.02.2020

Declaração de voto

### Ponto 3 b) - Protocolo de Colaboração a celebrar com a MOVIJOVEM- MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Concordando com o principio adotado, porque acreditamos que a celebração do protocolo com a Movijovem facilita a divulgação e potencia a promoção e o conhecimento da Pousada de Vila do Conde, bem como assegura os ganhos e vantagens que decorrem de uma gestão em rede, discordamos do teor da proposta apresentada, já que que não é admissível que depois de todos os encargos assumidos com a construção e apetrechamento do edifício e logradouro - onde se incluem todas as despesas de conservação e manutenção - que é entregue para gestão da Movijovem, ainda se admita que o município possa ser chamado a cobrir défices de exploração, tal qual está previsto na cláusula 6º do protocolo.

Se as Pousadas da Juventude são um programa do Estado, que concretiza um conjunto de politicas publicas no domínio da Juventude, que podem comportar a assunção de eventuais custos sociais, porque não poderá ser o Estado a assumir os riscos das politicas que promove!? No limite que as partes sejam chamadas a assumir eventuais défices de exploração em partes iguais, por força do protocolo que se propõem celebrar.

Neste contexto votamos contra a proposta

## Ponto 8 - REVISÃO DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

Da avaliação dos documentos que sustentam a proposta apresentada constata-se que é sugerida uma revisão significativa do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Municipais, onde se propõe uma nova estrutura e organização, com a introdução de novas taxas e se faz o apuramento de novos custos de operação e funcionamento, associados ás diferentes atividades, ou ainda se incluem taxas ligadas ao urbanismo, a que não temos nada a opor.

Do trabalho efetuado resulta também a apresentação da proposta de novos valores associados aos diferentes serviços prestados e sobre os quais nada é dito, designadamente como se justificam e como se relacionam com os anteriores, ainda em vigor. E é isso que pretendemos saber!

Qual é o saldo final desta proposta de revisão para todos quantos precisam dos serviços do município?

Mantem-se, descem ou sobem os valores a cobrar?

Onde está a avaliação critica, comparativa e justificativa dos valores que agora são propostos?

Abstemo-nos assim neste ponto da agenda e esperamos que ao longo do período de consulta publica que decorrerá sejam esclarecidas estas e outras dúvidas para melhor compreensão da proposta e fundamentação da posição final a assumir.

# Ponto 11 - RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE PONTE PEDO-CICLÁVEL SOBRE O RIO AVE

Votamos favoravelmente a proposta, até porque se trata de um projeto idealizado, candidatado no PEDU e com fundos comunitários aprovados, no mandato anterior, da responsabilidade do PS, mas insistimos como temos afirmado, que a importância e as consequências que este projeto pode vir a ter na identidade e na paisagem da nossa zona ribeirinha, exigem a sua apresentação publica atempada e o debate do projeto proposto, para uma obra tão importante e marcante na paisagem da cidade, que deve ser feito em tempo útil, a bem de Vila do Conde.

Os Vereadores do PS